



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

PROCESSO	167606/2013 AUTOS DIGITAIS
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO Nº 75868/2014 (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RAZÕES DO VOTO

Conheço do presente Recurso de Agravo exarando preliminarmente **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO**, na medida em que foi interposto tempestivamente por parte legítima, contra decisão singular desta Relatoria ainda não recorrida por meio da mesma medida recursal.

Destarte, **conheço** do Recurso de Agravo, visto que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade. Todavia, limito o conhecimento **apenas ao efeito devolutivo**, pois não houve relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação para ser recebido no efeito suspensivo, consoante leciona o art. 272, do Regimento Interno desta Corte<sup>1</sup>.

O gestor em sede recursal refutou as irregularidades apontadas no relatório técnico, por meio de julgamento singular, utilizando argumentos com fundamento jurídico e/ou fático.

<sup>1</sup> Art. 272. Os recursos serão recebidos:

- I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- II. **Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvos e houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar;**
- III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outro recursos contra a decisão embargada.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

O agravante alega que quando assumiu a prefeitura em janeiro de 2013, deparou-se com ausência das informações contábeis, saldo bancário, débitos a pagar com fornecedores e servidores e ausência de banco de dados contendo informações e não sendo repassado durante a transição de mandato para dar continuidades dos trabalhos, ocasionando o não envio das informações.

O artigo 175 da Resolução Normativa nº 14/2007, diz que os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, e conforme Calendário de 2013, as Contas Anuais de 2012, informes mensal de dezembro de 2012, deveriam ser remetidos respectivamente em 16/04/2013 e 03/03/2013 a essa Corte de Contas.

Nota-se que, o responsável pelo envio das informações desse período é o Chefe do Poder Executivo Municipal, que na época era o **Sr. João Antônio da Silva Balbino**.

Com relação o envio da Carga Inicial para essa Corte de Contas, o Tribunal disponibiliza no site TCE o calendário de compromisso do jurisdicionado, e havendo qualquer alteração o gestor tem que informar imediatamente ao Relator das Contas e solicitar previamente a dilação do prazo de envio antes do vencimento do prazo, pois decorrendo o prazo a irregularidade é insanável.

O agravante demonstra que houve existência de erro material na Decisão Singular, que o gestor foi multado duas vezes pela remessa quadrimestral, configurando o fenômeno "*bis in idem*".

No que tange ao valor imputado a título de multa, é dado ao julgador apreciar, entre outras circunstâncias, a relevância do erro material apontado pelo agravante.

Ademais, verifico que o agravante foi penalizado duas vezes pela remessa quadrimestral, e entendo que a multa deve ser corrigida, reduzindo-se 6 UPFs/MT do montante final, totalizando a multa aplicada em 30 UPFs/MT.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

## VOTO

**Ante o exposto**, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial nº 2.734/2014, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de conhecer o Recurso de Agravo; no **mérito**, pelo **parcial provimento do recurso de agravo interposto**, no sentido de corrigir a multa de **36 UPFs/MT** imposta no Julgamento Singular nº 735/LCP/2014, reduzindo-se **6 UPFs/MT**, aplicando-se a multa no valor de **30 UPFs/MT** ao **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, gestor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste; e pela manutenção dos demais termos do Julgamento Singular nº 735/LCP/2014.

É como voto.

Cuiabá, 21 de agosto de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)